



LEI Nº 390 /2004

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal do exercício financeiro do ano 2005.

O **Prefeito Municipal de Triunfo**, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º) – São diretrizes orçamentárias gerais às instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de **Triunfo** para o exercício financeiro do ano 2005.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º) – Compõem-se as receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;
- II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III – transferências constitucionais, legais, e voluntárias;
- IV – empréstimos e financiamentos;



Art. 3º) – Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

Art. 4º) – O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

Art. 5º) – As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º) – A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEFVM, constituída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto vezes o valor per cápita do Estado.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º) – Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º) – Para fixação dos gastos municipais deverão ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado, os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo governo municipal, considerando-se como base preços de junho de 2004.



Art. 9º) – Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.

Art. 10) – Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I – distribuição de merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal;

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11) – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005, especificados de acordo com o Plano Plurianual de 2002/2005, encontram-se detalhadas em anexos a esta Lei.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12) – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.



Art. 13) – A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 14) – Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida com a finalidade de:

- a) atender passivos contingentes;
- b) atender despesas com fatos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população.

Art. 15) – Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 16) – A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 17) – Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando em cada projeto ou atividade o título “à conta FUNDEF”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 18) – É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto, para pessoas justificadamente carentes.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para pessoas carentes e subvenções sociais deverá ser autorizada através de lei municipal específica.



Art. 19) – Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos da administração do Município, suas administrações indiretas e seus fundos especiais.

Art. 20) – Constará do orçamento municipal:

I – autorização para abertura de créditos suplementares;

II – autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária.

Art. 21) – Na Lei Orçamentária Anual poderá constar na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, devendo conter, demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações a nível de projetos financiados.

Art. 22) – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo no Prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, e será composto de:

I – texto do Projeto da Lei;

II – tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;

III – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

IV – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64);

V – quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

VI – resumo geral da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);

VII – quadros das dotações por órgãos do governo e da Administração;

VIII – quadros demonstrativos do detalhamento da despesa – QDD;

IX – quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64;



X – resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XI – demonstrativo da compatibilidade do orçamento proposto com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 23) – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24) – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo com base nos limites nela fixados, divulgará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2005.

Art. 25) – Na execução do orçamento os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridades:

- I – as despesas com pessoal e encargos;
- II – as despesas com o principal e encargos da dívida;
- III – as despesas provenientes de convênios;
- IV – as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 26) – O poder Executivo Municipal efetuará, mensalmente, os repasses de recursos para a Câmara Municipal de acordo com os limites definidos na Emenda Constitucional nº 25, de 15 de fevereiro de 2000.



Art. 27) – A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis, não poderá ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28) – O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2005 o seguinte:

I – atualização ou elaboração do código tributário municipal para adequá-lo a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.

CAPITULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 29) – No exercício financeiro de 2005 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30) – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.



Art. 31) – Poderão os Poderes Executivo e Legislativo promoverem aumento ou reajustamento nos salários dos servidores, bem assim, criarem cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras admissão e contratação de pessoal, observando os critérios de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32) – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33) – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34) – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 35) – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 36) – Caso a Câmara de Vereadores não devolva o Orçamento do Município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de um doze avos por mês, do valor fixado em cada dotação.



Art.37) – Em cumprimento ao disposto no Art. 48º da Lei Complementar 101/2000, o projeto de lei orçamentária do Município de Triunfo, relativo ao exercício de 2005, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 38) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Triunfo-PB, 18 de Junho 2004.


Damísio Mangueira da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 01 – Legislativa

PROGRAMA: 1001 – Atividades Legislativas

OBJETIVO: Garantir o funcionamento da Câmara Municipal

AÇÕES

	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Repasse de recursos financeiros para Câmara Municipal	Um	01	204.300,00
TOTAL			204.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 04 – Administração

PROGRAMA: 1003 - Serviços Administrativos

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços administrativos

AÇÕES

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Despesa de manutenção do Prédio ampliado	Perc.	50%	5.000,00
TOTAL			5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

PROGRAMA: 2002 - Assistência à Família Pobre

OBJETIVO: Promover assistência à comunidade carente

AÇÕES

	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Atendimento a saúde e a higienização pessoal	Pessoa/ano	1.900	7.000,00
02. Realização de eventos sociais	Pessoa/ano	2.000	3.000,00
03. Cursos profissionalizantes	Pessoa/ano	200	2.500,00
04. Proporcionar assistência às pessoas carentes	Pessoa/ano	200	10.000,00
TOTAL			22.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 10 – Saúde

PROGRAMA: 2003 – Saúde na comunidade

OBJETIVO: Expandir o atendimento à saúde da comunidade

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Curso da capacitação	Pessoa	10	2.300,00
02. Despesa de manutenção de um posto de saúde e uma unidade móvel	Perc.	100%	31.800,00
03. Despesa de funcionamento dos veículos	Perc.	100%	15.000,00
04. Despesa de funcionamento do laboratório de análises clínicas	Perc.	100%	15.000,00
TOTAL			64.100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO			
PRIORIDADES E METAS PARA 2005			
PROGRAMA: 2004 - Escola para formação básica			
OBJETIVO: Promover a redução da evasão e repetência escolar			
AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Treinamento de professores	Professor	70	7.800,00
02. Reequipamento de escola com carteiras escolares	escola	6	9.000,00
03. Despesa de manutenção de escolas	Perc.	100%	21.000,00
TOTAL			37.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO			
<i>PRIORIDADES E METAS PARA 2005</i>			
PROGRAMA: 2006 - Alimentação Escolar			
OBJETIVO: Fornecer merenda para todos os alunos das escolas municipais			
AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Distribuição de merenda escolar	Aluno	1.722	62.000,00
TOTAL			62.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 13 - Cultura

PROGRAMA: 2008 - Arte e Cultura

OBJETIVO: Incentivo à cultura e ao desporto

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Promover festi vidades tradicionais	Un	4	6.000,00
TOTAL			6.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO*LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**PRIORIDADES E METAS PARA 2005***FUNÇÃO:** 15 - Urbanismo**PROGRAMA:** 2009 - Conservação e Expansão da Área Urbana e Rural**OBJETIVO:** Oferecer melhores condições para o desenvolvimento urbano

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Pavimentação em paralelepípedos de ruas e avenidas em participação com o Governo Estadual	M2	10.000	160.000,00
02. Despesas de conservação da pavimentação de ruas e avenidas	Perc.	100%	5.000,00
TOTAL			165.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 17 - Saneamento

PROGRAMA: 2010 - Proteção da Saúde

OBJETIVO: Garantir vida saudável para todos os habitantes

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Construção de 1.400 mts de esgotos, em convênio com a FUNASA	ml	1.400	47.900,00
TOTAL			47.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA 2005

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

PROGRAMA: 3001 - Promoção da Produção Agrícola

OBJETIVO: Apoiar a agricultura para o crescimento da população

AÇÕES	UNIDADE MEDIDA	META	VALOR
01. Proporcionar assistência a agricultura	Pessoa	80	10.000,00
02. Despesa de manutenção do Matadouro	Perc.	100%	10.800,00
TOTAL			20.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
L D O - EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	META P/2005	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	META P/2005
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA		PESSOAL E ENCARGOS	
IMPOSTOS	87.230,00	APLICAÇÕES DIRETAS	
TAXAS	3.630,00	APONSETADORIAS E REFORMAS	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES		PENSÕES	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		SALÁRIO-FAMÍLIA	
RECEITA PATRIMONIAL		VENCIMENTOS E V. FIXAS-P.CIVIL	1.416.509,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	370.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	11.000,00		
RECEITA DE SERVIÇOS		OUTRAS D. P. DEC. CONT. TERCERIZAÇÃO	415.000,00
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	20.000,00
TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	4.996.520,00	RESSARCIMENTO DESP. PESSOAL REQUES	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		TRANSF. INST. P. S/FINS LUCRATIVOS	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		CONTRIBUIÇÕES	3.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA		APLICAÇÕES DIRETAS	
RECEITAS DIVERSAS	3.300,00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	
RECEITAS DE CAPITAL		DIÁRIA-CIVIL	31.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		MATERIAL DE CONSUMO	505.800,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO		MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDAMENTO	(479.671,00)	PASSAGENS DESP. LOCOMOÇÃO	4.500,00
		OUTROS SERVIÇOS TERC. P. FÍSICA	605.500,00
		OUTROS SERVIÇOS TERC. P. JURÍDICA	487.700,00
		OBRIGAÇÕES T. E CONTRIBUTIVAS	108.600,00
		DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	26.000,00
		OUTROS AUX. F. A PESSOAS FÍSICAS	10.000,00
		DESPESAS DE CAPITAL	
		INVESTIMENTOS	
		APLICAÇÕES DIRETAS	
		OBRAS E INSTALAÇÕES	207.900,00
		EQUIPAMENTOS E M. PERMANENTE	90.000,00
		INVERSÕES FINANCEIRAS	
		APLICAÇÕES DIRETAS	
		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
		APLICAÇÕES DIRETAS	
		SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00
		DESPESAS DE EXERC. ANTERIORES	90.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
TOTAL	4.622.009,00	TOTAL	4.622.009,00